



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES – CP nº 1 - 2020

A Primeira Outorgante, **ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA, ARCOZELO, VILA NOVA DE GAIA**, contribuinte n.º 600026973, com sede na Rua das Vilares, Arcozelo, 4405 - 138 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, representada por Luciano Ribeiro, na qualidade de Diretor,
E

O Segundo Outorgante, **CONSTANTINO CARVALHO PEREIRA, LDA**, contribuinte n.º 510496717, com sede na Rua do Bairro da Mata, nº 59 – 4335-350- Stº Maria de Lamas.

É celebrado um contrato de prestação de serviços de aquisição de bens alimentares que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante contrata o Segundo Outorgante, em regime de aquisição de bens alimentares para o Bufete no procedimento CP - 1 - Bufete 2020, promovido pelo Primeiro Outorgante **no Lote 6 – Charcutaria e Frescos.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado nos termos do art.º 1154 do Código Civil, pelo que ambas as outorgantes acordam:

1. A Segunda Outorgante obriga-se a proporcionar à Primeira Outorgante o resultado, do seu trabalho sem subordinação hierárquica, ou seja, sem sujeição à autoridade e à Direção da Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante agirá em conformidade com o Caderno de Encargos por ele aceite aquando concurso na plataforma, atuará de acordo com as usuais normas de boa colaboração indispensáveis à perfeita execução das tarefas que lhe sejam solicitadas e caibam dentro do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Primeira Outorgante obriga-se, em contrapartida do resultado produzido, a atribuir à Segunda Outorgante a retribuição do valor global de todas as faturas solicitadas até ao limite do lote proposto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem início em 01 de janeiro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

De todas as importâncias recebidas deverá a Segunda Outorgante dar a quitação através dos recibos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

A Segunda Outorgante compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do presente contrato, a manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no âmbito da prestação deste serviço de aquisição de bens, relativamente à Primeira Outorgante ou aos utentes desta.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Primeira e a Segunda Outorgante podem, por mútuo acordo, fazer cessar, em qualquer altura, o presente contrato;
2. A denúncia unilateral por qualquer das partes, antes de expirado o prazo e duração, obriga a um aviso prévio de trinta dias.

CIENTES DO CONTEÚDO DO PRESENTE CONTRATO, FEITO EM DUPLICADO, VÃO AS PARTES ASSINÁ-LO LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, APÓS TEREM LIDO E ACHADO CONFORME AS SUAS VONTADES.

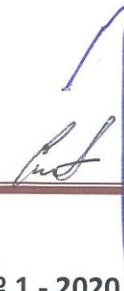
Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro 2020

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



A SEGUNDA OUTORGANTE,


**CONSTANTINO CARVALHO
PEREIRA, Unipessoal Lda.**
A Gerência,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES – CP nº 1 - 2020

A Primeira Outorgante, **ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA, ARCOZELO, VILA NOVA DE GAIA**, contribuinte n.º 600026973, com sede na Rua das Vilares, Arcozele, 4405 - 138 Arcozele, Vila Nova de Gaia, representada por Luciano Ribeiro, na qualidade de Diretor,
E

O Segundo Outorgante, **CONSTANTINO CARVALHO PEREIRA, LDA**, contribuinte n.º 510496717, com sede na Rua do Bairro da Mata, nº 59 – 4335-350- Stº Maria de Lamas.

É celebrado um contrato de prestação de serviços de aquisição de bens alimentares que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante contrata o Segundo Outorgante, em regime de aquisição de bens alimentares para o Bufete no procedimento CP -1- Bufete 2020, promovido pelo Primeiro Outorgante **no Lote 4 – Derivados de Leite**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado nos termos do art.º 1154 do Código Civil, pelo que ambas as outorgantes acordam:

1. A Segunda Outorgante obriga-se a proporcionar à Primeira Outorgante o resultado, do seu trabalho sem subordinação hierárquica, ou seja, sem sujeição à autoridade e à Direção da Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante agirá em conformidade com o Caderno de Encargos por ele aceite aquando concurso na plataforma, atuará de acordo com as usuais normas de boa colaboração indispensáveis à perfeita execução das tarefas que lhe sejam solicitadas e caibam dentro do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Primeira Outorgante obriga-se, em contrapartida do resultado produzido, a atribuir à Segunda Outorgante a retribuição do valor global de todas as faturas solicitadas até ao limite do lote proposto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem início em 01 de janeiro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

De todas as importâncias recebidas deverá a Segunda Outorgante dar a quitação através dos recibos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

A Segunda Outorgante compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do presente contrato, a manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no âmbito da prestação deste serviço de aquisição de bens, relativamente à Primeira Outorgante ou aos utentes desta.

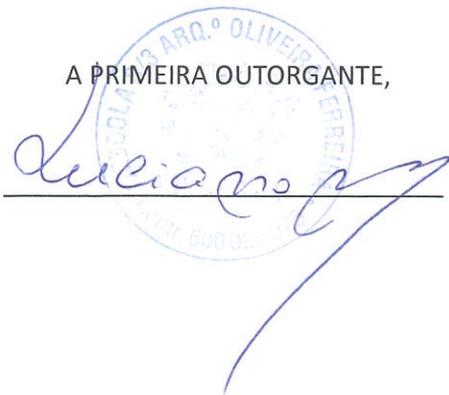
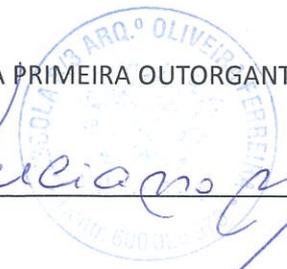
CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Primeira e a Segunda Outorgante podem, por mútuo acordo, fazer cessar, em qualquer altura, o presente contrato;
2. A denúncia unilateral por qualquer das partes, antes de expirado o prazo e duração, obriga a um aviso prévio de trinta dias.

CIENTES DO CONTEÚDO DO PRESENTE CONTRATO, FEITO EM DUPLICADO, VÃO AS PARTES ASSINÁ-LO LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, APÓS TEREM LIDO E ACHADO CONFORME AS SUAS VONTADES.

Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro 2020

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,


**CONSTANTINO CARVALHO
PEREIRA, Unipessoal Lda.**
A Gerência,